



Número: **0818091-35.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CEZARIO SOARES DE FREITAS (AUTOR)	JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73290 53	07/04/2017 16:25	Petição Inicial	Petição Inicial
73290 63	07/04/2017 16:25	JOSE CESARIO	Outros Documentos
74180 37	17/04/2017 15:06	Certidão	Certidão
94590 91	30/08/2017 10:21	Despacho	Despacho
10038 975	04/10/2017 10:17	JUNTADA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA	Petição
10038 991	04/10/2017 10:17	Procuração Pública - JOSÉ CEZARIO SOARES DE FREITAS	Procuração
10101 663	06/10/2017 15:36	IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO	Petição
11187 115	28/11/2017 11:45	DESCONSIDERAÇÃO DE PETIÇÃO ID 10101663	Petição
11596 959	08/12/2017 12:22	Certidão	Certidão
12220 348	25/01/2018 16:30	Despacho	Despacho
12523 978	11/02/2018 09:38	Expediente	Expediente
13107 165	16/03/2018 12:18	Petição	Petição
13111 970	16/03/2018 15:13	Outros Documentos	Outros Documentos
13112 024	16/03/2018 15:13	Novo Documento 2018-03-16 12.04.05	Documento de Comprovação
13550 658	11/04/2018 18:25	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
13550 732	11/04/2018 18:25	COMPROVANTE DE ENVIO DE OFICIO	Documento de Comprovação
18600 840	10/01/2019 17:38	Ofício e documentos	Documento de Comprovação
18600 846	10/01/2019 17:38	Oficio 12 vara	Ofício
27344 888	08/01/2020 18:24	Despacho	Despacho

27538 853	18/01/2020 13:28	<u>Mandado</u>	Mandado
28143 374	10/02/2020 17:27	<u>Devolução de Mandado</u>	Devolução de Mandado
28143 375	10/02/2020 17:27	<u>BRADESCO SEGUROS - CITADO</u>	Devolução de Mandado

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO (A) ____ VARA
CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

RITO SUMÁRIO

JOSÉ CEZÁRIO SOARES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG de n.º 3.979.065 SSDS/PB e CPF de n.º 701.040.474-70 residente e domiciliado a Rua 7 de Setembro, 11, Santa Luzia, Sapé/PB, CEP: 58340-000 por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço á Avenida Maria Rosa, Manaíra, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada, no Parque Sólon de Lucena, nº. 641, Centro, CEP 58013-131 João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:



PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Novo Código Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos in verbis:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por ação judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais



conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que *"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"*

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA:

Importante frisar que a vítima **JOSÉ CEZÁRIO SOARES DE FREITAS**, antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através da seguradora Líder dos consórcios de seguro DPVAT. (DOC EM ANEXO).

Ingressou com o processo administrativo, foi gerando sinistro, acontece que é uma prática da seguradora obstaculizar de todas as formas o recebimento do prêmio, deprecando vasta documentação diversa daquela exigida pela lei. (DOC EM ANEXO)

Informamos que o processo administrativo, assim como o judicial foi instruído com os seguintes documentos: procuraçāo, Certidão de Atendimento do Hospital comprovando o nexo



de causalidade, Boletim de Ocorrência Policial, demais laudos referentes ao acidente, além de toda documentação pessoal.

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6194/74 para recebimento de segura DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

...

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

...

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)



O intuito do Autor era de resolver o processo em sede administrativa, mas infelizmente a parte ré alegou que havia documentação pendente e não deu prosseguimento ao pagamento do seguro DPVAT que tem direito toda vítima de acidente de trânsito que tenha suportado debilidade e consequente invalidez permanente. (Comprovação em anexo)

Não cabe qualquer alegação por parte da seguradora de falta de submissão a instância administrativa, haja vista, ter sido esgotado todos os caminhos pela esfera administrativa, no caso em tela o Autor foi obrigado a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

Dito, não cabe no presente processo qualquer tipo de extinção por falta de submissão a instância administrativa.

DOS FATOS

O Promovido é vítima de acidente de Trânsito ocorrido, em **17/02/2016**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital de Traumas.

Por ocasião do acidente, o Autor sofreu no membro superior esquerdo, que a deixou com debilidade permanente.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Diante desses fatos, resta ao requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito.



3 - DO DIREITO

3.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei facilita ao beneficiário ação para aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2- AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A INSTÂNCIA DMINISTRATIVA



Não a cadencia no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico especialista, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:



“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.(destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.



É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 - DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4 - DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/04/2017 16:25:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040716245725400000007185859>
Número do documento: 17040716245725400000007185859

Num. 7329053 - Pág. 9

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

1. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família

1. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo [319, VII, do CPC/2015](#);

1. **Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT**

1. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;

1. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.

1. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.



Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 07 de abril de 2017.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA

OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE

OAB/PB 14.438

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?



5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/04/2017 16:25:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040716245725400000007185859>
Número do documento: 17040716245725400000007185859

Num. 7329053 - Pág. 12

SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
87326361/86602858/8881205/693421170/99722687/35126361

"PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE

NOME José Eduardo Soares de Freitas
ESTADO CIVIL Sótero PROFISSÃO Agricultor
CPF 101.070.474-40 RG 3.979.065
ENDERECO Sítioamento Terra Nova
TELEFONE 98470.1565 ou 9112.9460

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu procurador, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, OAB/PB 17.295, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 103, Centro, João Pessoa, Paraíba.

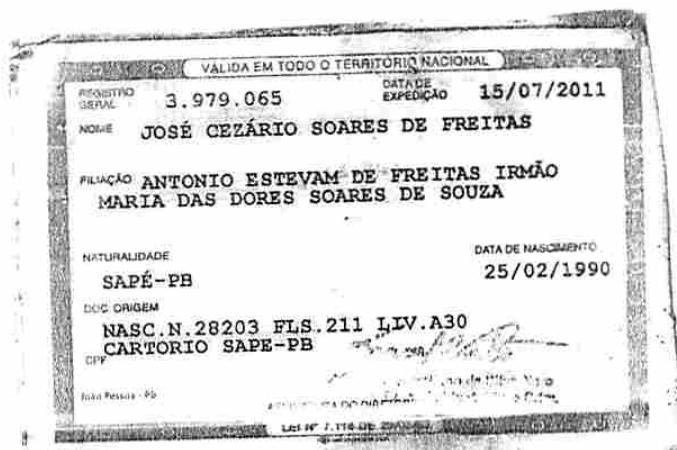
Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes, em especial para atuar em processo de avará judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive PARA PROMOVER AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa - PB, 18 de 02 de 2016.





ANGELINA BRASILEIRO SILVA
RUA 7 DE SETEMBRO, 11 - STALUZA
SAPE/PB CEP: 58340000 (AG: 51)

energisa
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
B1230, Km 25 - Cidade Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-650
Referência: Mai / 2016
CNPJ:09.065.183/0001-40 - Inc Est:16.015.923-0
Nº medidor: 00008025311 Emissão: 18/03/2016
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 0000759.140
Código para Débito Automático: 00001780097

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/178009-7

Mar / 2016

Canal de contato

Apresentação

18/03/2016

Data prevista da
próxima leitura

18/04/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

SG041409469	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Insc Est	Data	Leritura	Data	Leritura	
18/03/16	3994	19/03/16	4048	1	54
					28

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 13/03/2016 FABRAS
OBRIGADO!

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	54	1,41817	22,58
Adic. B Vermelha		0,60	
Adic. B Amarela		0,51	
ICMS		0,60	
PIS		0,38	
COFINS		1,74	

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CONTRIBUIÇÃO IJUJ PÚBLICA	0,90
JUROS DE MORA 02/2016	0,07
MULTA 02/2016	1,03
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2016	0,06
RENDA HÓSP/QUE BRASIL SEG. S/A 03/2016	12,61

Histórico de Consumo
(kWh)

Fev/16	58
Jan/16	60
Dez/15	63
Nov/15	61
Ous/16	60
Set/15	67
Ago/15	68
Jul/15	62
Jun/15	59
Mar/15	62
Abr/15	60
Mar/15	74

	B-SÉDE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
ICMS	34,41	25,00	8,60
PIS	34,41	1,1101	0,38
COFINS	34,41	5,0800	1,74

VENCIMENTO

28/03/2016

TOTAL A PAGAR

R\$ 55,08

ccf5.4ca5.a3ac.cffa 0044.e590.1089.634f.

Indicadores de Qualidade 1/2016 - Série

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIG MENSAL	7,00	0,00	Serviços de Dist. de Energia - MPB	8,48	15,35
DIG TRIMESTRAL	14,53	NOMINAL	Compra de Energia	11,99	21,59
DIG ANUAL	29,00		Serviço de Transformação	0,88	1,20
FIG MENSAL	7,00	0,00	Encargos Setoriais	2,68	4,87
FIG TRIMESTRAL	7,22	CONTIFATADA	Impostos Diretos e Encargos	18,72	33,99
FIG ANUAL	14,45	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	12,67	23,00
DMC	4,14	0,00	Total	56,08	100,00
DIGRI	12,22	LIMITE SUPERIOR			

Valor do EUR/USD (Ref 1/2016) R\$13,32

ATENÇÃO

Contato Serviço: RENDA HÓSP/QUE BRASIL SEG. S/A - 8800 771 0620
- O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura sem estas cobranças
podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora

energisa PARAÍBA
Roteiro: 11 - 51 - 135 - 7920
Matrícula: 178009-2016-03-5

VENCIMENTO 28/03/2016 TOTAL A PAGAR R\$ 55,08

83600000000-7 55080054000-1 01780092016-1 03500510019-9



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/04/2017 16:25:04

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040716243525800000007185869

Número do documento: 17040716243525800000007185869

Num. 7329063 - Pág. 3

06/06/2016



Andamento do Processo

Mudança de fase - De: Cadastro Reguladora Para: Cadastro Seguradora.

ana.paula



Andamento do Processo

Criação da fase/ Cadastro Reguladora.

ana.paula



Andamento do Processo

Processo cadastrado por edson.amorim em 06/06/2016.

ana.paula



Copyright © 2017 Real Prime gerenciamento (<http://realprimegerenciamento.com.br>). Todos os direitos Reservados.



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
Delegacia Geral Da Polícia Civil
1^ª Superintendência Regional De Polícia Civil
Delegacia Especializada De Acidentes De
Veículos Da Capital



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00928.01.2016.1.02.202

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00928.01.2016.1.02.202, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 09 dias do mês de Maio de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Delegacia Especializada De Acidentes De Veículos Da Capital, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, **FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO**, comigo, **CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX**, Escrivão De Polícia, às 09:03 horas, compareceu **JOSÉ CEZÁRIO SOARES DE FREITAS**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Agricultor, naturalidade Sapé, data de nascimento 25 de Fevereiro de 1990, idade 26, filiação Maria das Dores Soares de Souza e Antônio Estevam de Freiras Irmão, Documento - RG: 3979065 SSP/PB, residente Rua 07 de Setembro,11, [NÃO INFORMADO], na cidade de Sapé/PB, telefone (83) 98728-5899

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, no dia 17/02/16, por volta das 22:00h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 125 FAN KS, cor vermelha, ano 2013, de placa OGA-5054/PB, chassi nº 9C2JC4110DR715638, registrada em nome de Marcos Antônio Soares de Freitas, por uma via que fica localizada no centro da cidade de Sapé/PB, após atingir um veículo que obstruiu sua passagem, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer fratura do punho esquerdo, sendo admitido no Complexo Hospitalar de Mangabeira no dia seguinte (18/02/16), por volta de 00:25h, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa (PB) 09 de Maio de 2016


JOSE CEZÁRIO SOARES DE FREITAS
Noticiante

CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX

Escrivão D.E.Polícia
Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.632-3

Procedimento: 00928.01.2016.1.02.202





CERTIDÃO

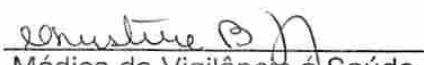
Nº. 0544/2016

Atendendo solicitação de EVANDRO G DO NASCIMENTO com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento nº 828976 e Prontuário Nº 2011.01.004767 pertencente a **JOSE CEZARIO SOARES DE FREITAS** que foi atendido no dia 18/02/2016 às 00H25min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em punho esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de punho esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 02/03/2016 com alta dia 02/03/2016.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 12 de abril 2016


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 828976 Attd: Nao Regulad
Data: 18/02/2016
Hora: 00:25:40
Repcionista: GIULLIANA DE MENEZES I
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 6
Num. Prontuario: 2011.01.004767

Nome: JOSE CEZARIO SOARES FREITAS
CNS: 161991641140003 Sexo: M IDENTIDADE: 3979065 Fone: 93318317
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 25/02/1990 Id: 26 ano(s)

Endr.: RUA TV. SETE SDE SETEMBRO ,22
Bairro: CENTRO Cidade: SAPE UF :PB

Nome: LUNITO ESTEVAM DE FREITAS IRMAO
Mae: MARIA DAS DORES SOARES DE SOUZA

Ocupação: AGRICULTOR

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: ESPOSA/MARIA JOSE

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Policia: OUTRO NA CIDADE DE SAPE

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: VITIMA DE COLISAO MOTO +CARRO HJ AS 22:00

Vitima de violência por: PARDO

Caso Policial

CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Classificação de Risco:

FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Acamia:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
Uro. Abd:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado
O2%:	<input type="checkbox"/> Vomito	

Queixa Principal

Observacao

*onda de dor na fca
dor toraco abdominal.
dor lombar e pubo eq, dor na p- eq.*

Luz Gustavo da Silva
Enfermeiro
CNPJ: 307186

Exame Fisico (hora do atendimento medico)

Exame Fisico (hora do atendimento medico)

pac

101: Dor d/c
anal. ontorcosis
tetanocina 250000 mg/24h
Horario da medicacao

Dr. Porfirio Fernandes
Cirurgia Geral e Urologia
CRM 5276

bolhaco.

1604081057

52 2000-2011

dor na lombar 6/6

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

| Reservado p/ liberação

PROCEDIMENTO REALIZADO

卷之三十一

Transferido Desistencia UTI
 Enfermaria Obito: Atestado SVO IMI

Assinatura do Recorrente/Responsores

Assinatura e Carimbo do Médico





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>JOSE CABRAL SOARES Freitas</i>				Registro:	
Idade: <i>55</i>	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data:	Cirurgião: <i>Flávio Loyola</i>			1º Assistente:	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:		Horário:	I: _____ T: _____
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID
<i>1. FISTULA pélvica</i>					
<i>2. PNL b.l.</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					CID
<i>1. N/A</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					CÓDIGO
<i>1. Tumor: BEM VEST. INCISÃO +</i>					
<i>2. PNL b.l. PSEUDOTUMOR</i>					
Paciente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 () Não	Descreva:		
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 () Não	<i>Dr. Flávio Henrique Loyola Médico CRM-PE 16.674</i>		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4() Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

HP Pt G4 REUBATO DORSAL
+ AGS G4 UNOS A ESTENDER

-> Ressecção da unha do pé
Pediatria

+ Passou em os 3 Rios R 200

Achados:

-> hui unha

Dr. Raimundo Lopes
Médico
CRM-PE 16.674

Conduta:

Fechamento:

OBS:

Data: ____ / ____ / ____

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





Gentilho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DR. SÁ ANDRADE

Ficha de Encaminhamento

Nome do Paciente: Jon Bezerra de Freitas Data: 18/10/16
End.: _____
Bairro: _____ Cidade: Sapé
Unidade de origem: Hospital de São

Motivo de Encaminhamento

Pac. est. vítima de acidente de moto. Relevo da moto
quebrada e apresentava contusão pelo corpo.
Foi nos informados de que esse acidente
foi devido a negligência do paciente.

At. hospitalar
com. r. 830

Medicamento Administrado

Referenciado para:

Contra referência

Motivo:

Contra referência para:

Assinatura/Carimbo médico





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0818091-35.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JOSE CEZARIO SOARES DE FREITAS
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico que autuei e faço os presentes autos CONCLUSOS. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 17 de abril de 2017
THIAGO GOMES DUARTE



Assinado eletronicamente por: THIAGO GOMES DUARTE - 17/04/2017 15:06:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041715062103600000007272720>
Número do documento: 17041715062103600000007272720

Num. 7418037 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0818091-35.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de assistência judiciária.

1. CERTIFIQUE a escrivania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa;
2. Caso negativa a certidão, determino a citação da parte ré, com prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/medição prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE para impugnar no prazo de 15 dias.

CUMPRA-SE

JOÃO PESSOA, 30 de agosto de 2017.

RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL
DE JOÃO PESSOA/PB.

PROCESSO N. 0818091-35.2017.8.15.2001

JUSTIÇA GRATUITA

JOSE CEZARIO SOARES DE FREITAS, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento público.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 04 de outubro de 2017.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 04/10/2017 10:17:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17100410172804200000009816595>
Número do documento: 17100410172804200000009816595

Num. 10038975 - Pág. 1

JOSÉ EDUARDO DA SILVA

OAB-PB 12578

ALEXANDRA CÉSAR DUARTE

OAB-PB 14438



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 04/10/2017 10:17:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17100410172804200000009816595>
Número do documento: 17100410172804200000009816595

Num. 10038975 - Pág. 2

TRA SSOS

4º Tabelionato de Notas

João Pessoa - Estado da Paraíba
João Ricardo C. Travassos
Tabelião

*Odemir Albeiro de Castro
ESCREVENTE*



LIVRO.: 0357



FOLHA: 061

PROCURAÇÃO PÚBLICA

QUE FAZ(EM): o Sr. JOSÉ CEZÁRIO SOARES DE FREITAS, na forma abaixo:

SAIBAM quanto esta Pública Procuração virem que aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (09.05.2016.), neste TRAVASSOS - SERVICO NOTARIAL, situado na Av. Nego, 366 - Tambaú, João Pessoa - PB, foi lavrado o presente **Instrumento de Procuração Pública** em que, perante mim, **JOÃO RICARDO CAVALCANTI TRAVASSOS – Titular**, compareceu(ram) como **OUTORGANTE**: o **Sr. JOSÉ CEZÁRIO SOARES DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, agricultor, maior e capaz, portador da cédula de identidade RG nº 3.979.065 SSDS/PB, inscrito no CPF/MF nº 701.040.474-70, residente e domiciliado à Rua 07 de Setembro, nº 11, Caixa D'água, Sapé-PB; identificado(s) como o(s) próprio(s) por mim Notário(a), à vista dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé; perante mim por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) **PROCURADORES**: o **Dr. JOSÉ EDUARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, inscrito na OAB/PB sob nº 12578, inscrito no CPF/MF sob nº 455.536.024-91; a **Dra. ALEXANDRA CESAR DUARTE DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, maior e capaz, inscrita na OAB/PB nº 14.438, com escritório profissional sito à Av. João Machado, nº 399, sala 101, Centro, João Pessoa-PB; a quem concede(m) amplos e ilimitados para o Foro em Geral, com os da **CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA JUDICIA** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)s nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando até Superior Instâncias, conferindo ainda, poderes especiais para confessar, depor, desistir, transigir, concordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, pedir e ter vista de processos, apresentar razões de defesas, recursos e pedidos de reconsideração, solicitar, juntada e desentranhamento de documentos, apresentar e retirar documentos, assinar e requerer tudo que for necessário, interpor os recursos legais, passar recibos, receber, dar quitação, receber e assinar citações, intimações e notificações, pagar taxas, guias e impostos, defender os interesses do(a) mencionado(a) do(a)s outorgante(s) em qualquer ação em que seja(m), réu(s), autor(es), assistente(s), oponente(s) ou de qualquer forma interessado(a)s, variar de ações, nomear advogados em especial de representá-la junto a qualquer seguradora conveniada com **DPVAT**, onde poderá receber requerer e assinar todos os documentos que se fizerem necessários para o recebimento do **DPVAT** (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais de Veículos Auto Motores de via Terrestre), podendo, para tanto, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)s nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando até Superior Instância, conferindo ainda, poderes especiais para confessar, depor, desistir, transigir, concordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, apresentar e retirar documentos, assinar e requerer tudo que for necessário, interpor os recursos legais, passar recibos, receber, dar quitação, pagar taxas, guias e impostos, especialmente para autorização de pagamentos e fornecimento de dados para crédito de indenização de sinistro **DPVAT**, na forma de pagamento contra recibo (ordem de pagamento) junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A e finalmente usar de tudo mais que se faça preciso ao inteiro e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, a quem dará(ão) tudo por bom, firme e valioso. Certifico ainda que a qualificação

Av. Nego, 366 Tambaú
João Pessoa/PB - CEP: 58.039-100
Tel: (83) 3221.2478 / 3241.9439
carteriorit travassosnotas@hotmail.com



Odemir Alberto de Castro
ESCREVENTE

do(a)s Outorgado(a)s e a descrição do presente mandato foram devidamente declarados pelo(a)s Outorgante(s), sendo deste(s) toda responsabilidade civil e criminal por sua inteira veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este Instrumento Público interessar. Recolhidas as Taxas FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 4,61, FARPPEN - Fundo de Amparo ao Registrador de Pessoas Naturais, no valor de R\$ 8,49, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 2,12, sendo os Emolumentos 42,45, pagos em. . Selo Digital: **ADA15615-1S8R**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lhe sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando o Sr. Eguinaldo da Silva Batista Júnior, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, maior e capaz, portador do Documento de Identidade RG sob nº 3.947.133 SSDS/PB, inscrito no CPF sob nº 111.198.944-33, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 317, Bessa, João Pessoa-PB, devidamente identificado conforme documentos apresentados, que aceita e assina a presente, a rogo do outorgante que DECLAROU SER ANALFABETO e deixou a impressão digital do seu polegar direito à margem deste instrumento, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. Eu, Odemir Alberto de Castro (), Escrevente Autorizado, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **JOÃO RICARDO CAVALCANTI TRAVASSOS – Titular do TRAVASSOS - SERVICO NOTARIAL**, subscrovo e assino, estando conforme o original.

João Pessoa-PB, 09 de Maio de 2016.
Em testemunho () da verdade.

Odemir Alberto de Castro
Escrevente do 4º Serviço de Notas
JOÃO RICARDO CAVALCANTI TRAVASSOS
- TITULAR -

Odemir Alberto de Castro
ESCREVENTE



EXCELENTÍSSIMO (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA 8^a VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO N. 0818091-35.2017.8.15.2001

JOSE CEZARIO SOARES DE FREITAS, devidamente singularizado nos autos da **Ação de Acidente de Transito**, movida em face da BRADESCO SEGUROS S/A, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, com escritório profissional na Avenida Maria Rosa, n 58, Manaíra, João Pessoa-PB, vêm, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO**, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados na inicial e em consonância com o que determina a lei e a jurisprudência pacificada nos tribunais pátrios, tornando-se desnecessário adentrar ao tema com maior profundidade, eis que, sobejamente demonstrada a sua fundamentação, e, por isso mesmo, não assiste, *data vénia*, nenhuma razão ao inconformismo do promovido, conforme demonstrado na fundamentação da peça vestibular.

Diante do exposto, espera o Autor, que seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenando o promovido aos honorários de sucumbência na razão de 20% do valor da condenação.

Nestes termos,
Espera deferimento.

João Pessoa- PB, 06 de outubro de 2017.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA

OAB/PB 12578

ALEXANDRA CESAR DUARTE

OAB/PB 14438



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

Processo nº **0818091-35.2017.8.15.2001**

JUSTIÇA GRATUITA

JOSE CEZARIO SOARES DE FREITAS, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a desconsideração da petição de ID 10101663, uma vez a juntada foi feita de forma equivocada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 28 de novembro de 2017.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 28/11/2017 11:45:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112811451682000000010934471>
Número do documento: 17112811451682000000010934471

Num. 11187115 - Pág. 1

JOSÉ EDUARDO DA SILVA

OAB/PB 12578

ALEXANDRA CESAR DUARTE

OAB/PB 14438



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 28/11/2017 11:45:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1711281145168200000010934471>
Número do documento: 1711281145168200000010934471

Num. 11187115 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: **0818091-35.2017.8.15.2001**
Classe: **PROCEDIMENTO** COMUM (7)
Assunto: **[ACIDENTE DE TRÂNSITO]**
Polo ativo: AUTOR: JOSE CEZARIO SOARES DE FREITAS
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que após consulta realizada no PJE constatou-se a existência da ação **0826819-65.2017.8.15.2001** que tramita na 12ª Vara Cível da Capital envolvendo as mesmas partes, de forma idêntica.

JOÃO PESSOA, 8 de dezembro de 2017
FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 08/12/2017 12:22:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120812222453600000011337689>
Número do documento: 17120812222453600000011337689

Num. 11596959 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0818091-35.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o requerimento administrativo juntando pelo promovente data de 02/03/2017, sendo o mesmo inconclusivo quanto ao recebimento ou não ao seguro perquirido.

Destarte, INTIME-SE a parte promovente para, no prazo de 15 dias, juntar ao processo o **andamento atual** do requerimento administrativo, sob pena de extinção da lide.

No mais, Oficie-se a 12ª Vara Cível da Capital acerca da presente ação com as mesmas partes e pedido.

JOÃO PESSOA, 24 de janeiro de 2018.

Renata da Câmara Pires Belmont

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 25/01/2018 16:30:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18012516301162200000011947560>
Número do documento: 18012516301162200000011947560

Num. 12220348 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0818091-35.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o requerimento administrativo juntando pelo promovente data de 02/03/2017, sendo o mesmo inconclusivo quanto ao recebimento ou não ao seguro perquirido.

Destarte, INTIME-SE a parte promovente para, no prazo de 15 dias, juntar ao processo o **andamento atual** do requerimento administrativo, sob pena de extinção da lide.

No mais, Oficie-se a 12ª Vara Cível da Capital acerca da presente ação com as mesmas partes e pedido.

JOÃO PESSOA, 24 de janeiro de 2018.

Renata da Câmara Pires Belmont

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 25/01/2018 16:30:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18012516301162200000011947560>
Número do documento: 18012516301162200000011947560

Num. 12523978 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8^a VARA CIVEL E
COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

JOSE CEZARIO SOARES DE FREITAS, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, já devidamente singularizada nos autos do processo supra, através de seu advogado *in fine* assinado, vem à presença de Vossa Excelência, informar a impossibilidade de juntar o processo administrativo, uma vez que não consegue ser localizado pelo tempo.

Informo ainda que foi feito o pedido administrativo, conforme andamento anexado, porém o autor nada recebeu, pois é prática da seguradora ré, obstaculizar o recebimento do seguro, como conhecimento publico.

Diante do exposto, se requer o prosseguimento do feito, uma vez que foi atendido o prévio requerimento administrativo, e não pode a parte autora sofrer maiores prejuízos do que já vem sofrendo, não ser amparado pelo judiciário, tudo por ser de inteira e lídima justiça.

JOÃO PESSOA, 16 DE MARÇO DE 2018



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 16/03/2018 12:18:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031612175611900000012804746>
Número do documento: 18031612175611900000012804746

Num. 13107165 - Pág. 1

DOC ANEXO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 16/03/2018 15:13:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031615130361700000012809378>
Número do documento: 18031615130361700000012809378

Num. 13111970 - Pág. 1

06/06/2016



Andamento do Processo

Mudança de fase - De: Cadastro Reguladora Para: Cadastro Seguradora.

ana.paula



Andamento do Processo

Criação da fase: Cadastro Reguladora.

ana.paula



Andamento do Processo

Processo cadastrado por edson.amorim em 06/06/2016.

ana.paula

Copyright © 2017 Real Prime gerenciamento (<http://realprimegerenciamento.com.br>). Todos os direitos Reservados.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 16/03/2018 15:13:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031615090849600000012809431>
Número do documento: 18031615090849600000012809431

Num. 13112024 - Pág. 1



PENDENCIAS <pendencias@aruanaseguros.com.br>

Hoje 15:34

Você ✉



Responder a todos

Entrada

pendencias@aruanaseguros.com.br respondeu em 10/10/2017 16:36.

Boa tarde!

CPF não localizado entrar em contato com a Seguradora Líder para verificar onde foi feito o cadastro 081204.

De: Escritório DPVAT [mailto:duarteesilvaadm@outlook.com]

Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2017 16:13

Para: pendencias@aruanaseguros.com.br

Assunto: Localização de Processo

Boa tarde!

Sra. Evelyn,

Venho por meio deste solicitar-lhe a tentativa de localizar o Processo desta pessoa em anexo 1 que não consegui localizar no site da Líder.

Desde já agradeço.

Escritório DPVAT
Duarte e Silva Advogados Associados

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 16/03/2018 15:13:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031615090849600000012809431>
Número do documento: 18031615090849600000012809431

Num. 13112024 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0818091-35.2017.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM (7)**

JUNTADA

Segue comprovante de remessa de ofício, via malote digital.

João Pessoa-PB, em 11 de abril de 2018

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 11/04/2018 18:25:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041118250254400000013232019>
Número do documento: 18041118250254400000013232019

Num. 13550658 - Pág. 1



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/04/2018 às 18:20

RECEBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520182036174

Documento: Ofício 85_2018 - 0818091-35.2017.8.15.2001.pdf

Remetente: 8ª Vara Cível de João Pessoa (Francimario Furtado de Figueiredo)

Destinatário: 12ª Vara Cível de João Pessoa (TJPB)

Data de Envio: 11/04/2018 18:18:58

Assunto: remessa de ofício n. 85/2018. 0818091-35.2017.8.15.2001

Imprimir





Poder Judiciário da Paraíba

8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0818091-35.2017.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM (7)**

JUNTADA

Seguem ofícios e documentos.

João Pessoa-PB, em 10 de janeiro de 2019

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 10/01/2019 17:38:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011017382975600000018101026>
Número do documento: 19011017382975600000018101026

Num. 18600840 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520182275918

Nome original: Of.242-Proc.826819-652017 .pdf

Data: 03/12/2018 15:36:23

Remetente:

Maria Risomar Jacinto Silva

12ª Vara Cível de João Pessoa

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0818091-35.2017.8.15.2001.

Assunto: Resposta ao ofício nº 085 2018.



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 10/01/2019 17:38:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011017380557100000018101032>
Número do documento: 19011017380557100000018101032

Num. 18600846 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

Processo N°: 0826819-65.2017.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE CEZARIO SOARES DE FREITAS

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Ofício nº 242/2018

João

Pessoa, 03 de dezembro de 2018.

À Exm^a Sr^a

Renata da Câmara Pires Belmont

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Capital

Assunto: Informações prestadas (Proc.0826819-65.2017.8.15.2001).

Senhora Juíza.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) da 12ª Vara Cível da Capital, em resposta ao ofício nº 085/2018, informo-lhe que no processo nº 0826819-65.2017.8.15.2001, que tem como autor José Cezario Soares de Freitas e como réu Bradesco Seguros S/A, foi homologado o pedido de desistência da ação pelo autor, cuja decisão transitou em julgado em 23/08/2018, conforme a sentença e certidão de trânsito em julgado que seguem em anexo.

MARIA RISOMAR JACINTO SILVA
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: **MARIA RISOMAR JACINTO SILVA**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **18119203**



18120315302648300000017633114



Assinado eletronicamente por: **FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO** - 10/01/2019 17:38:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011017380557100000018101032>
Número do documento: 19011017380557100000018101032

03/12/2018 15:31

Num. 18600846 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

SENTE N C A

PROCEDIMENTO COMUM (7)0826819-65.2017.8.15.2001

AUTOR: JOSE CEZARIO SOARES DE FREITAS

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

PROCESSO CIVIL. DIREITO DE AÇÃO.

DISPONIBILIDADE: Desistência da ação. Princípio da disponibilidade. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada por AUTOR: JOSE CEZARIO SOARES DE FREITAS , já qualificado(a), por intermédio de seu advogado(a) regularmente habilitado, contra RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A , nos termos da inicial.

Ao recepcionar a petição inicial, este Juiz identificou a existência de litispendência em relação a uma outra ação já em curso na 8ª Vara Cível, instando a parte autora a explicar a dualidade de procedimentos para a mesma causa de pedir (Id 12807678).

Por meio de uma petição ID 13106921, a parte autora pugnou pela desistência da ação, sem, todavia, prestar qualquer esclarecimento sobre o ajuizamento de demanda já em curso.

É o sucinto relatório.

DECIDO:

A lei processual civil confere ao autor a disponibilidade relativa da ação civil, restringindo a desistência, apenas, na hipótese do § 4º do art. 485 do CPC, consistente na exigência de consentimento do réu.

No caso vertente, como não houve apresentação de resposta pela parte suplicada, não se aplica a exigência de anuência do réu.

ISTO POSTO,



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 10/01/2019 17:38:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011017380557100000018101032>
Número do documento: 19011017380557100000018101032

03/12/2018 15:32

Num. 18600846 - Pág. 3

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, com a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios sucumbenciais, tendo em vista que não houve a triangularização da relação processual.

De outra senda, considerando que o caso envolve uma prática deletéria para o Sistema de Justiça, incompatível com o princípio estruturante da boa-fé (art. 5º do CPC) e com a probidade da função advocatícia, determino a remessa de cópia integral do feito à Seção local da OAB, para apuração da conduta da advogada subscritora da petição inicial.

Atenda-se ao expediente da 8ª Vara Cível, nos termos solicitados.

Sem custas processuais.

P. R. Intimem-se¹.

João Pessoa, **3 de maio de 2018.**

Manuel Maria Antunes de Melo

Juiz de Direito - 12ª Vara Cível

1. ¹Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

 Assinado eletronicamente por: **MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO**
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **14043764**


18050318334893600000013711601



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 10/01/2019 17:38:30
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011017380557100000018101032
Número do documento: 19011017380557100000018101032

03/12/2018 15:32

Num. 18600846 - Pág. 4

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença inserida no ID 14043764 transitou em julgado em 23/08/2018.



Assinado eletronicamente por: **MARIA RISOMAR JACINTO SILVA**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **17936094**



18112218283266200000017458054



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 10/01/2019 17:38:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011017380557100000018101032>
Número do documento: 19011017380557100000018101032

03/12/2018 15:33

Num. 18600846 - Pág. 5



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0818091-35.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Cite-se a parte promovida, nos moldes determinado no item 2 do despacho presente no ID.9459091.

João Pessoa, 8 de janeiro de 2020.

Renata da Câmara Pires Belmont

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 08/01/2020 18:24:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010818244190000000026392853>
Número do documento: 20010818244190000000026392853

Num. 27344888 - Pág. 1



8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0818091-35.2017.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JOSE CEZARIO SOARES DE FREITAS

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 11, SANTA LUZIA, SAPÉ - PB - CEP: 58340-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO Nome: BRADESCO SEGUROS S/A, Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

JOÃO PESSOA-PB, 18 de janeiro de 2020.

De ordem,**FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO**
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17040716245725400000007185859
JOSE CESARIO	Outros Documentos	17040716243525800000007185869
Certidão	Certidão	17041715062103600000007272720
Despacho	Despacho	17083010205973500000009255207
JUNTADA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA	Petição	17100410172804200000009816595
Procuração Pública - JOSÉ CEZARIO SOARES DE FREITAS	Procuração	17100410171434800000009816611
IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO	Petição	17100615361431500000009877254
DESCONSIDERAÇÃO DE PETIÇÃO ID 10101663	Petição	1711281145168200000010934471
Certidão	Certidão	17120812222453600000011337689
Despacho	Despacho	1801251630116220000011947560



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 18/01/2020 13:28:36
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001181328362960000026573318](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001181328362960000026573318)
Número do documento: 2001181328362960000026573318

Num. 27538853 - Pág. 1

Expediente	Expediente	18012516301162200000011947560
Petição	Petição	18031612175611900000012804746
Outros Documentos	Outros Documentos	18031615130361700000012809378
Novo Documento 2018-03-16 12.04.05	Documento de Comprovação	18031615090849600000012809431
Ofício	Ofício	18041118111074500000013231704
Documento de Comprovação	Documento de Comprovação	18041118250254400000013232019
COMPROVANTE DE ENVIO DE OFICIO	Documento de Comprovação	18041118243504700000013232091
Ofício e documentos	Documento de Comprovação	19011017382975600000018101026
Oficio 12 vara	Ofício	19011017380557100000018101032
Despacho	Despacho	20010818244190000000026392853



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 18/01/2020 13:28:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011813283629600000026573318>
 Número do documento: 20011813283629600000026573318

Num. 27538853 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que CITEI E INTIMEI BRADESCO SEGUROS, na pessoa de sua representante VANDA CARMEM FABRÍCIO WANDERLEI, que conhecida do teor do mandado recebeu a cópia e apôs o ciente. Dou fé.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2020.

Rosilda dos Santos

Oficiala de Justiça



Assinado eletronicamente por: ROSILDA DOS SANTOS RICARTE BARREIRO - 10/02/2020 17:27:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002101727514000000027144842>
Número do documento: 2002101727514000000027144842

Num. 28143374 - Pág. 1

Successfully created



8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0818091-35.2017.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JOSE CEZARIO SOARES DE FREITAS

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 11, SANTA LUZIA, SAPÉ - PB - CEP: 58340-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO Nome: BRADESCO SEGUROS S/A, Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

JOÃO PESSOA-PB, 18 de janeiro de 2020.

De ordem, **FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO**
 Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
 NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17040716245725400000007185859
JOSE CESARIO	Outros Documentos	17040716243525800000007185869
Certidão	Certidão	17041715062103600000007272720
Despacho	Despacho	1708301020597350000009255207
JUNTADA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA	Petição	1710041017280420000009816595

Carmem Fabrício Wanderley
 Gerente Operacional
 BraDESCO Seguros Ltda - 07-04-2004-12-00-068-7
 Unicursal João Pessoa - PI

TEA 2.0 - O sistema de protocolo da MCTJ é de acesso restrito

20/01/2020



Assinado eletronicamente por: ROSILDA DOS SANTOS RICARTE BARREIRO - 10/02/2020 17:27:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021017275401300000027144843>
 Número do documento: 20021017275401300000027144843

Num. 28143375 - Pág. 1